



EST A
CÂMARA

“Ca

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 23 do 09 de 2023.


Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2023

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 398 / 20 23

Recebido em 33 / 09 / 23

às 11 h 23 min


Ygor Lezar S. de S. Mendes
Secretário Executivo

Ementa: Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, nas Escolas Públicas e Privadas do município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, nas escolas públicas e privadas do município de Piancó;

Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar os alunos das redes públicas e privadas, bem como a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio;

Art. 2º - Ao longo do mês de setembro poderão ser realizados fóruns, debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização sobre a prevenção do suicídio e o seu acontecimento,

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo poderão contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º - Durante a realização do “Setembro Amarelo”, as escolas e os prédios públicos poderão receber iluminação em cor amarela, simbolizando a campanha e o mês de prevenção ao suicídio.

Art. 4º - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 5º - Poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades, associações, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2023.

MARIA DE FATIMA MILITÃO
VEREADORA


José Luiz da Silva Filho
Vereador - *PROGRESSISTAS*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023

AUTORIA: Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)

EMENTA: Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, nas Escolas Públicas e Privadas do município de Piancó, e dá outras providências.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 14 de setembro de 2023, às 11h.

VEREADORES PRESENTES: Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular)

PARECER DA COMISSÃO

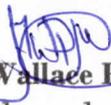
Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023**, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 13/09/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpados na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

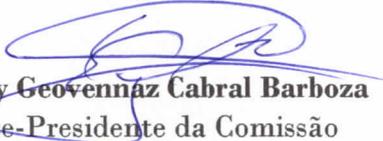
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO”, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em 13/09/2023, sendo tombado sob o nº 198/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275